



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Convênio nº: 11/2021

CONVÊNIO PARA ESTÁGIO que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de Graduação da UFF.

De um lado, como Instituição de Ensino, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº. 09, Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominada UFF, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pela **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, através da **Pró-Reitora**, Professora **ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA**, conforme portaria UFF nº 62.474, publicada no D.O.U. nº 226 de 26/11/2018, designada pelo Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA**.

De outro lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE** como Instituição Governamental **CONCEDENTE** do estágio, sediada à Rua Geraldo Miranda, 337 bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP 35930-027, João Monlevade, MG, telefone (31)3852 5900, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representada por **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, **Prefeito Municipal**, portador(a) da cédula de identidade nº M179239, expedida pelo SSP/MG, e inscrito(a) no CPF/MF nº 195.086.896-68, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** concederá Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela UFF ou mesmo selecionados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **CONCEDENTE** para as áreas de interesse desta nos Estágios Curriculares Profissionais.

Página 1 de 4

Thiago Henrique dos Santos
Assessor Especial / Secretário Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Município de João Monlevade

JSM

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estudantes estagiários deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos, segundo Plano de Estágio proposto e aprovado pelas Coordenações dos Cursos.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela **CONCEDENTE**, devendo ser observado, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA QUINTA – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA OITAVA - De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, conforme cláusula 3ª, ficando a **CONCEDENTE** responsável por esse procedimento, no caso de estágio não obrigatório, e ficando a UFF ou a **CONCEDENTE** responsável por esse procedimento, no caso de estágio obrigatório, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Nos termos do art.3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, a **CONCEDENTE** e a UFF.

CLÁUSULA DÉCIMA - A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** e o estudante celebrarão, com a interveniência da UFF, representada pela Coordenação de Estágio e/ou do Curso a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo padrão da UFF, na qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e que mencionará, necessariamente, o presente Convênio, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONCEDENTE** praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará por 3 (Três) anos a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Boletim de Serviço da UFF e no veículo oficial de divulgação dos atos da **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura dos seus responsáveis legais, correndo as despesas por conta dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o da **Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói**, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Niterói, 10 de novembro de 2021

p/

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Prof.^a ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

ROSILENE DE JESUS
ALVES THOMAS

rjthomas@id.uff.br:96
428872587

Assinado de forma digital por
ROSILENE DE JESUS ALVES
THOMAS
rjthomas@id.uff.br:96428872587
Dados: 2021.11.10 16:14:00
+03'00'

PELA UFF:

Nome: Rosilene de Jesus Alves Thomas

Identidade: 29.495.124-9

PELO MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE:

Nome: Thiago Henrique dos Santos

Identidade: 16-17.533.735

Thiago Henrique dos Santos
Assessor Especial / Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Município de João Monlevade

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade